



Parecer N.º 276/2023/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 779/2023 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Conservação Ambiental e Turismo Ecológico da Carimã e dá outras providências.”

Autor: Deputado Nininho

Relator (a): Deputado (a)

*Julio Campos*

### **I – Relatório**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 01/03/2023, sendo colocada em pauta na mesma data, tendo seu devido cumprimento no dia 22/03/2023, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 27/03/2023, e nela aportado na mesma data, tudo conforme às folhas 02/46v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 779/2023, de autoria do Deputado Nininho, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual a Associação de Conservação Ambiental e Turismo Ecológico da Carimã e dá outras providências.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

“A presente proposição legislativa tem por fim, declarar Utilidade Pública Estadual a Associação de Conservação Ambiental e Turismo Ecológico da Carimã.

Criada em 09 de agosto de 2015, é pessoa jurídica de direito privado, com a finalidade de Contribuir, Motivar, Fazer Defesa, Celebrar, Prestar Serviços e promover o bem, através de atividades sem fins lucrativos e de cunho social para a população do município de Rondonópolis-MT.

A associação dispõe de personalidade jurídica, sob nº 23.947.087/0001-04, e encontra-se em funcionamento ininterrupto há mais de 08 anos, conforme se extrai dos documentos em anexo.

Além disso, a Associação já teve o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, através da Lei Municipal nº 12.591, de 01 de dezembro de 2022. Salienta-se, igualmente, que as pessoas que compõem os cargos de direção e de conselheiros da referida entidade, não tem nenhum tipo de remuneração paga pelo clube, além de serem pessoas reconhecidamente idôneas e de moral ilibada.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



A Declaração de Utilidade Pública Estadual impõe como medida de a Associação em comento, haja vista que a aludida preenche todos os requisitos estabelecidos pelo Art. 1º e incisos da Lei nº 8.192/2004.

Diante do exposto e considerando que a Associação de Conservação Ambiental e Turismo Ecológico da Carimã cumpre todos os preceitos legais, conto com o apoio dos Nobres Pares pela sua aprovação, declarando-a utilidade pública estadual. ”

Da análise dos documentos constatou-se a juntada de Declarações de Idoneidade Moral assinadas de forma equivocada, sendo enviado o Memorando N.º 135/2023/SPMD/NCCJR/ALMT ao gabinete do nobre deputado, Autor do projeto de lei, reportando o equívoco na confecção da referida Declaração e orientado a forma correta.

Assim, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

## **II – Análise**

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Cumprido apontar que a Secretaria de Serviços Legislativos na Ficha Técnica (fl. 46), certificou, conforme disposto no art. 198, inciso I, do Regimento Interno, a inexistência de projetos com matéria análoga ou conexa em trâmite, ressaltando, no entanto, tratar-se de documento meramente informativo, não vinculando pareceres das comissões competentes para análise.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:



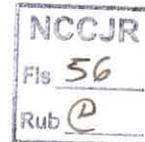
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



“**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

**I** - dispor de personalidade jurídica;

**II** - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

**III** - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

**IV** - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

**V** - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

**Parágrafo único** A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.”.

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021).”.

Diante disso, a **Associação de Conservação Ambiental e Turismo Ecológico da Carimã**, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

1. Cumprimento do artigo 1º-A da Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).
2. Em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl. 18).



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR  
Fis 57  
Rub P

3. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei N.º 12.591 de 01 de dezembro de 2022, sancionada pelo Ilustre Senhor José Carlos Junqueira de Araújo – Prefeito Municipal de Rondonópolis (fl.06);
4. Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 23.947.087/0001-04 (fl.18);
5. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxílio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam conforme Art. 23 do Estatuto Social à fl.15, e são detentores de idoneidade moral ilibada, de acordo com a Declaração firmada pelo Vereador Junior Mendonça – Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis (fl. 50).

Portanto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

### III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 779/2023 de autoria do Deputado Nininho.

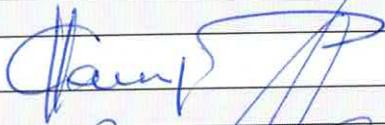
Sala das Comissões, em 18 de 04 de 2023.



V – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 779/2023 – Parecer N.º 276/2023/CCJR
Reunião da Comissão em 18 / 04 / 2023
Presidente: Deputado (a) Julio Campos
Relator (a): Deputado (a) Julio Campos

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> ao Projeto de Lei N.º 779/2023 de autoria do Deputado Nininho.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	